

Flash Informativo

REFORMA DO IRC

Na sequência da sua aprovação em Conselho de Ministros extraordinário, foi ontem apresentada na Assembleia da República a Proposta de Lei de reforma do IRC, que introduz importantes e profundas alterações à redacção do Código daquele imposto, com o intuito de estimular o investimento privado e a competitividade fiscal do imposto no plano internacional.

Acolhendo, no essencial, as medidas propostas no anteprojecto apresentado pela Comissão de Reforma, na sequência do período de consulta pública àquele documento, a Proposta de Lei agora submetida a apreciação parlamentar introduz, no entanto, algumas alterações ao teor daquele anteprojecto.

São as seguintes as principais medidas de reforma do IRC, constantes da Proposta de Lei:

- **Redução da taxa do imposto** – propõe-se uma redução gradual da taxa de imposto para 23% já em 2014, com o objectivo de a fixar entre os 17% e 19% em 2016, eliminando-se entretanto, também, as derramas municipais e estaduais.
- **Utilização de prejuízos fiscais** – propõe-se que o período de reporte dos prejuízos fiscais seja alargado dos actuais 5 anos para um período de 12 anos, reduzindo-se no entanto a sua utilização, em cada ano, de 75% para 70% do lucro tributável apurado no exercício. Neste ponto, a proposta difere do teor da medida constante do anteprojecto, que fixava o período de reporte em 15 anos, e não apontava para qualquer redução da percentagem-limite de utilização anual.
- **Regime simplificado** – propõe-se a reintrodução de um regime simplificado de tributação optativo para empresas com volume de negócios até Eur. 200.000 (limite esse que, no anteprojecto da reforma, se fixou nos Eur. 150.000) e um valor de balanço inferior a Eur. 500.000. De acordo com o regime proposto, a matéria colectável das empresas que ao mesmo aderirem passa a ser determinada por via da aplicação de coeficientes predeterminados ao produto das vendas e prestações de serviços, ficando dispensados do pagamento especial por conta (cujo limite mínimo é aumentado pela proposta de Eur. 1.000 para Eur. 1.750).
- **Dupla Tributação económica (*Participation exemption*)** – propõe-se a criação de um regime de carácter universal de eliminação da dupla tributação de lucros e reservas distribuídos por sociedades participadas, e mais-valias realizadas com a sua transmissão, à semelhança do adoptado em outras jurisdições como a Holanda e o Luxemburgo. O nível de participação exigido para a aplicação do regime é fixado em 5% do capital social ou direitos de voto da sociedade participada (participação essa que, no teor do anteprojecto de reforma, se encontrava fixado em 2%), exigindo-se ainda que a participação tenha sido detida, de modo ininterrupto, durante os 12 meses anteriores à distribuição ou transmissão.
- **Gastos de financiamento** - propõe-se, acolhendo também neste ponto a medida constante do anteprojecto de reforma, a redução para Eur. 1.000.000 (é de Eur. 3.000.000, na redacção actual do Código) do limite dos gastos de financiamento dedutíveis para efeitos da formação do lucro tributável do IRC, mantendo-se no entanto o limite global de 30% do EBITDA.
- **Intangíveis (*Propriedade Industrial e goodwill*)** – propõe-se a criação de um regime especial de tributação dos activos intangíveis, consistente, por um lado, na possibilidade de amortização, em 20 anos, do custo de aquisição de elementos da propriedade industrial (tais como marcas, alvarás e processos de produção), e do goodwill adquirido numa concentração de actividades empresariais, e a tributação em apenas 50% do valor dos rendimentos provenientes de contratos que tenham por objecto a cessão ou a utilização temporária de patentes, desenhos ou modelos industriais.
- **Tributações autónomas** - propõe-se o agravamento das taxas de tributação autónoma aplicáveis aos encargos suportados com viaturas ligeiras de passageiros, motos ou motocicletas, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica, com base no seguinte plafonamento em função do valor:
 - i) Custo de aquisição inferior a Eur. 20.000: 15%;
 - ii) Custo de aquisição igual ou superior a Eur. 20.000, e inferior a Eur. 35.000: 27,5%;
 - iii) custo de aquisição igual ou superior a Eur. 35.000: 35%.

- **Preços de transferência** – propõe-se a elevação, de 10% para 20%, da percentagem de participação entre uma entidade e os titulares do respectivo capital ou direitos de voto, a partir da qual se consideram existir relações especiais determinantes da aplicação do regime de preços de transferência.
- **Grupo de sociedades** - propõe-se a redução, de 90% para 75% (mantendo-se contudo a exigência do controlo dos direitos de voto), da percentagem de participação directa ou indirecta entre a sociedade dominante e as sociedades dominadas, a partir da qual a primeira poderá optar pela aplicação do Regime especial de tributação às sociedades do Grupo.

Departamento de Direito Fiscal da SRS Advogados

www.srslegal.pt

_LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo,
nº21, 1070-085
T. +351 21 313 2000
F. +351 21 313 2001

_FUNCHAL

Av. Zarco, nº2, 2º,
9000-069
T. +351 291 20 2260
F. +351 291 20 2261

_PORTO (*)

R. Tenente Valadim,
nº215, 4100-479
T. +351 22 543 2610
F. +351 22 543 2611



1_



2_



3_



4_



5_

1_ PAULA ROSADO PEREIRA SÓCIA

T.+35121 313 2088
paula.pereira@srslegal.pt

2_ JOSÉ PEDROSO DE MELO ADVOGADO COORDENADOR

T.+351 21 313 2040
jose.melo@srslegal.pt

3_ MARIA DA GRAÇA MARTINS ADVOGADA SÉNIOR

T.+35121 313 2019
graca.martins@srslegal.pt

4_ MAGDA FELICIANO ADVOGADA SÉNIOR

T.+35121 313 2066
magda.feliciano@srslegal.pt

5_ ANDREA GUERREIRO ADVOGADA ESTAGIÁRIA

T.+351 21 313 2516
andrea.guerreiro@srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Os Currícula dos contactos podem ser consultados em www.srslegal.pt

Sociedade
Rebello de Sousa
& Advogados
Associados, RL

Em parceria com_
(*) ALC & Associados
_ANGOLA
_BRASIL
_MOÇAMBIQUE